



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 830

00002 ETIQUETA

DATA

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 830, de 2018

AUTOR

Dep. Flávia Moraes - PDT

Nº PRONTUÁRIO

TIPO

1 (x) SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 (x) ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA

ARTIGO

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo à Medida Provisória nº 830, de 22 de maio de 2018:

Art. X. O artigo 4º, da Lei nº 6.704, de 26 de outubro de 1979 passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos oitavo e nono:

“Art. 4º.....
.....

§ 8º O Poder Executivo encaminhará, ao fim de cada exercício, às Comissões do Congresso Nacional que tratam da competência prevista no inciso X do artigo 49 da Constituição Federal, os relatórios de risco país e de informações envolvendo operações a que se refere o artigo 1º da presente lei.

§ 9º O relatório a que se refere o parágrafo anterior, deverá conter as premissas, notas atuariais e análises que fundamentam cada operação de seguro de crédito à exportação, excluídas as que tratam de operação de seguro de crédito à exportação do setor de defesa” (NR).

JUSTIFICATIVA

A MPV nº 830 de 2018, publicada em 22/05/2018, propõe a extinção do Fundo Soberano do Brasil, criado pela Lei nº 11.887, de 24 de dezembro de 2008, e do Conselho Deliberativo do Fundo Soberano do Brasil - FSB.

CD/18860.05647-41

O Fundo foi criado no governo do Presidente Lula em 2008 com as finalidades de promover investimentos em ativos no Brasil e no exterior, formar poupança pública, mitigar os efeitos dos ciclos econômicos e fomentar projetos de interesse estratégico do País localizados no exterior.

A presente MPV não somente extingue o fundo como altera a destinação de seus recursos para pagamento da dívida pública federal.

A presente emenda adiciona artigo à MPV, onde propõe que sejam encaminhados, ao fim de cada exercício, às Comissões do Congresso Nacional que tratam da fiscalização dos atos do Poder Executivo, os relatórios de risco país e de informações envolvendo operações com seguro de crédito à exportação cobertas pela Lei nº 6.709/1979.

O Seguro de Crédito à Exportação – SCE tem a finalidade de garantir as operações de crédito à exportação contra os riscos comerciais, políticos e extraordinários que possam afetar as exportações brasileiras de bens e serviços. Conforme disposto na Lei nº 6.704, de 26.10.1979, a União poderá, por intermédio do Ministério da Fazenda, conceder garantia da cobertura dos riscos assumidos em virtude do SCE, e contratar a Agência Brasileira Gestora de Fundos Garantidores e Garantias S.A. – ABGF para a execução de todos os serviços a ele relacionados. De acordo com a Portaria MF nº 490, de 17.09.2013, compete à Secretaria de Assuntos Internacionais – SAIN, autorizar a garantia de cobertura do Seguro de Crédito à Exportação, ao amparo do Fundo de Garantia à Exportação – FGE.

Nas operações de Médio e Longo Prazo, cujos prazos de financiamento são superiores a dois anos, a garantia de cobertura dos riscos com Seguro de Crédito à Exportação (SCE) será formalizada por meio do **Certificado de Garantia de Cobertura (CGC)**, com validade compatível ao período de pagamento, que poderá garantir duas modalidades de financiamento, conforme descritas a seguir:

“SUPPLIER CREDIT”

O CGC é emitido em favor do EXPORTADOR, que concede crédito diretamente ao seu cliente no exterior. De acordo com sua necessidade, o exportador tem a opção de solicitar um refinanciamento (através de desconto de títulos de crédito oriundos da operação de exportação), transferindo ao banco financiador o direito às indenizações cobertas pelo mencionado Certificado.

“BUYER CREDIT”

O CGC é emitido em favor do banco financiador que estabelecerá uma linha de crédito diretamente para o cliente no exterior e efetuará o pagamento à vista ao EXPORTADOR.

O Preço da Cobertura (“prêmio”) é calculado sobre o valor de principal financiado da operação. A precificação considera, basicamente, as seguintes variáveis: **país do devedor; tipo (Pré-Crédito ou Crédito), natureza do risco (comercial, político e extraordinário ou somente político e extraordinário), prazo total do financiamento e capacidade financeira do devedor.**

A cobertura do SCE somente vigorará a partir da assinatura do CGC. Para sua obtenção, o exportador e/ou instituição financeira deverá efetuar o pagamento do Preço da Cobertura, com anterioridade a sua emissão.

O Preço da Cobertura contra o risco de fabricação deve ser pago por ocasião da assinatura do CGC. No caso da cobertura do risco de crédito, haverá também a possibilidade de pagamento do Preço de Cobertura de acordo com os embarques.

Nas operações de financiamento ao comprador “buyer credit”, em havendo mais de um desembolso, o Preço da Cobertura poderá ser pago na medida em que ocorrerem as utilizações do crédito. Para essa situação, o CGC é emitido antes do 1º desembolso.

A Portaria MF nº 490/2013, delega ao Secretário de Assuntos Internacionais do Ministério da Fazenda - SAIN a atribuição de autorizar a concessão de garantia da cobertura dos riscos comerciais e dos riscos políticos e extraordinários assumidos em virtude do Seguro de Crédito à Exportação - SCE, nos termos da Lei nº 6.704, de 26 de outubro de 1979, e da regulamentação em vigor.

Por sua vez, a mesma Portaria 490 autoriza, no seu artigo 4º, a SAIN a contratar a Agência Brasileira Gestora de Fundos Garantidores e Garantias S.A. - ABGF para a execução de todos os serviços relacionados ao seguro de crédito à exportação, inclusive análise, acompanhamento, gestão das operações de prestação de garantia e de recuperação de créditos sinistrados.

A presente emenda justifica-se na medida em que o inciso X, do artigo 49 da Constituição Federal afirma que é competência exclusiva do Congresso Nacional: *“fiscalizar e controlar, diretamente, ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta”*

Assim, considerando a importância dessa medida, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente emenda.

Assinatura

DEP. Flávia Morais
Brasília, de maio de 2018.

